



Seminário do Pacto Nacional pela **Primeira Infância**

Região Sudeste



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência

Natália da Silva Pessoa

Analista Técnica de Políticas Sociais

Departamento de Proteção Social Especial
Secretaria Nacional de Assistência Social
Ministério da Cidadania



Poder
Judiciário

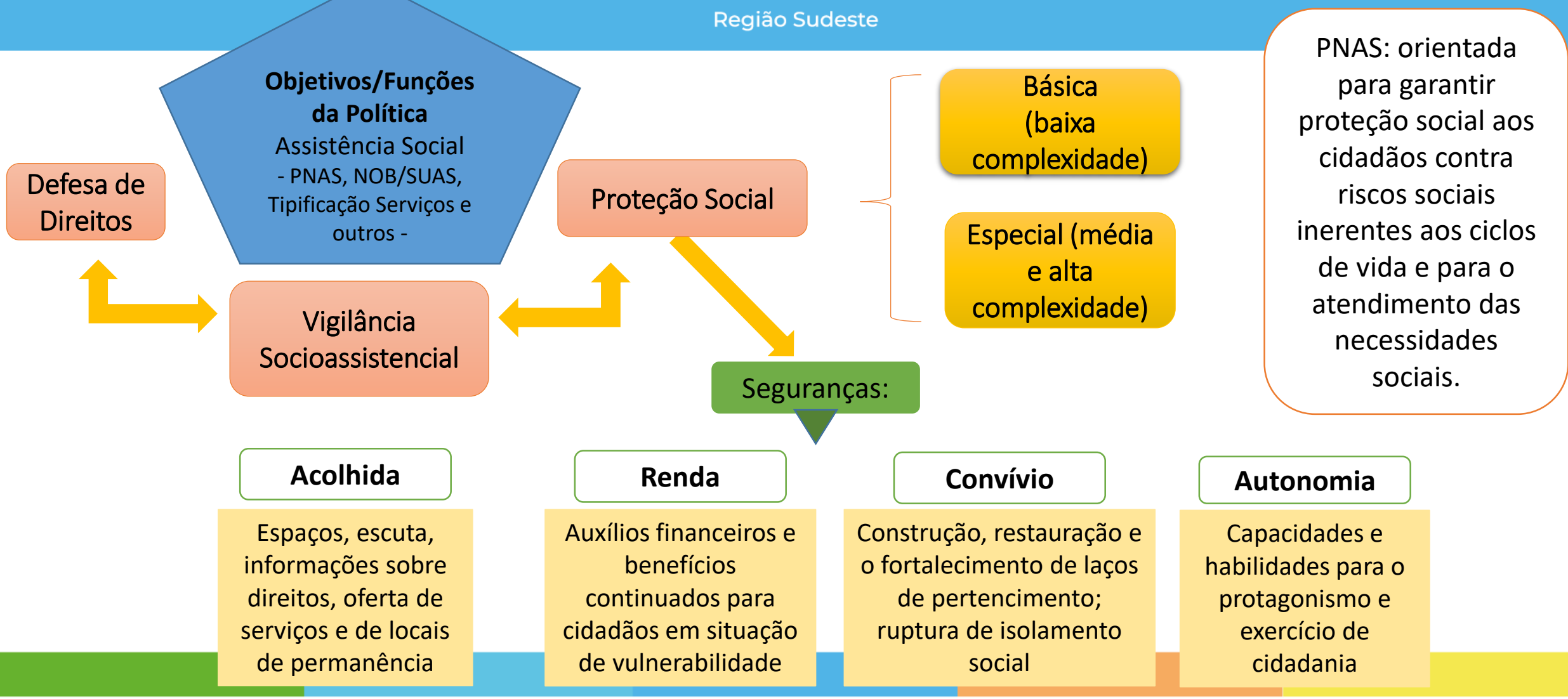


CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e o SUAS

- Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018
- Pacto Nacional pela implementação da Lei nº 13.431/2017
- Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência





Proteção Social Básica

Visa proteger e promover o acesso de famílias e indivíduos a direitos e prevenir situações de risco social, violências e violação de direitos ou agravos de vulnerabilidades



Proteção Social Especial

Visa fortalecer as famílias no desempenho da sua função protetiva, à reparação de danos decorrentes de violações de direitos, ao rompimento de padrões violadores, à restauração e preservação da integridade e, também, das condições de autonomia das famílias

Proteção Social Básica	
▪ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; ▪ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; ▪ Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência	CRAS, Centros de Convivência e Unidades referenciadas
Proteção Social Especial de Média Complexidade	
▪ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; ▪ Serviço Especializado em Abordagem Social; ▪ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC ▪ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; ▪ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.	CREAS, Centro Dia, Centro POP e Unidades referenciadas
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
▪ Serviços de Acolhimento: - <u>Institucional</u> (crianças, adolescentes; pessoas idosas e com deficiência; mulheres em situação de violência doméstica; população de rua; <u>República</u> (jovens até 21 anos; pessoas idosas); • Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (criança e adolescente); ▪ Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (adultos e famílias)	Unidades de Acolhimento e Famílias Acolhedoras

BÁSICA

CRAS

Centros de Convivência



8.360

SCFV:
0-6 anos - 56% dos CRAS
7-14 anos - 89% dos CRAS
15-17 anos - 84% dos CRAS



8.462

SCFV:
0-6 anos - 30% dos Centros
7-14 anos - 72% dos Centros
15-17 anos - 50% dos Centros

ESPECIAL
Média Complexidade

CREAS



2.664

PAEFI:
CeA viol. física - 96,8% CREAS
CeA viol. psi. - 97,6% CREAS
CeA abuso sexual - 98,4% CREAS

ESPECIAL
Alta Complexidade

Unidades de Acolhimento



5.797 unidades

CeA - 49% das unidades
CeA com deficiência
(exclusivamente) – 0,5% das
unidades

Fonte: Censo SUAS 2018. <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Parâmetros de atuação do SUAS no Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

- **Princípios**
- **Atendimento na rede socioassistencial para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**
- **Revelação espontânea**
- **Identificação de sinais de violência ou suspeita pela/o profissional**
- **Escuta especializada no SUAS e Escuta qualificada**
- **Ambiente da Escuta**
- **Escuta Especializada e Depoimento Especial**
- **Compartilhamento de informações**
- **Educação Permanente**
- **Gestão e Governança do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos de**
- **Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**
- **Regulação e Normatização no SUAS**

Princípios

- Os parâmetros de atuação do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência orientam-se por princípios previstos na CF/1988, no ECA, na LOAS, na PNAS, na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018.
 - Direito à convivência familiar e comunitária e a excepcionalidade e a brevidade do acolhimento institucional
 - Respeito à intimidade, o direito à imagem e à vida privada
 - Celeridade da intervenção profissional
 - Direito de crianças e adolescentes serem ouvidas e expressar seus desejos, vontades e opiniões, assim como permanecer em silêncio

Atendimento na rede socioassistencial para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

- Diretrizes estruturantes das ofertas do SUAS: **matricialidade sociofamiliar e territorialização**
- Ofertas da PSB e da PSE orientadas para promover a proteção às famílias a fim de que elas tenham condições para exercer sua capacidade protetiva, considerando o objetivo da Proteção Social
- No que se refere à Lei nº 13.431/2017, o SUAS tem por objetivo realizar o **atendimento e/ou acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência e suas famílias**, com vistas a **evitar a repetição da violência**, fornecer **suporte para superação das consequências da violação sofrida** e **prevenir agravos**, limitando-se ao cumprimento da sua **finalidade de proteção social**

Revelação espontânea

Procedimentos que devem ser adotados por todas/os as/os trabalhadoras/es do SUAS nos casos de revelação espontânea:

- 1) Acolhida da revelação espontânea
- 2) Escuta do livre relato
- 3) Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes
- 4) Relato imediato para a equipe de referência
- 5) Comunicação ao Conselho Tutelar
- 6) Encaminhamento para acompanhamento especializado

A criança e a/o adolescente devem sempre ser informados, em linguagem adequada à sua capacidade de compreensão, sobre os desdobramentos do atendimento a ser realizado.

Revelação espontânea

Destaque para a necessidade de atendimentos específicos:

- Necessidade de romper barreiras de acessibilidade comunicacional e espacial para garantir o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência em situação de violência
 - Tecnologias assistivas: metodologias específicas de atendimento, intérprete de LIBRAS, comunicação alternativa, entre outras
- Procedimentos específicos para o atendimento culturalmente adequado de crianças indígenas ou pertencentes aos demais povos e comunidades tradicionais
 - Articulação com a Coordenação Regional da FUNAI e com o DSEI
 - Consulta às lideranças e aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais



Identificação de sinais de violência ou suspeita pela/o profissional

- Necessidade de profissionais atentas/os e qualificadas/os para identificarem sinais de violência ou suspeita de situação de violência, mesmo que não tenha ocorrido a revelação espontânea
- Imediata comunicação do fato ao Conselho Tutelar
- Situações de violência identificadas devem ser consideradas para a adequação da continuidade do acompanhamento socioassistencial, inclusive como parte do processo de elaboração e revisão do Plano de Acompanhamento Familiar

Escuta especializada no SUAS

- “Escuta especializada é o **procedimento de entrevista** sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, **limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade**” (Lei nº 13.431/17, art. 7º)
- “procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o **acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência**, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da **finalidade de proteção social** e de provimento de cuidados” (Decreto nº 9.603/18, art. 19)

Escuta especializada no SUAS

- A **escuta especializada** no SUAS tem analogia com a **escuta qualificada** já desenvolvida por profissionais que atuam nas unidades e serviços socioassistenciais
- A **escuta qualificada** é parte do trabalho social do SUAS e deve ser **orientada pelos objetivos da Assistência Social previstos na LOAS**, fundamenta-se em pressupostos éticos, com corresponsabilidade e resolutividade, respaldada pelo sigilo profissional
- É atribuição de todas e todos profissionais que compõem as equipes de referência responsáveis pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial
- A **escuta especializada** no SUAS deve ser realizada de modo a proporcionar:
 - 1) a acolhida da criança ou da/do adolescente e sua família; e
 - 2) a compreensão das possibilidades de prevenção, proteção e a interrupção e enfrentamento da situação de violência ou violação de direitos, através da identificação de redes de apoio familiares, comunitárias, de serviços, de acesso a benefícios, etc.

Escuta especializada no SUAS

- O principal objetivo da *escuta* no SUAS é **garantir o acesso aos cuidados, à proteção e aos direitos**, não devendo enveredar para questionamento em torno de detalhes ou da veracidade da violência narrada pelas crianças e adolescentes
- O **sigilo** e a **privacidade** da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência devem ser preservados ao longo de todo esse processo
- Nos casos em que a revelação espontânea ocorreu em órgão de outra política da rede de proteção, este deve encaminhar as informações já registradas a partir da escuta especializada que realizou. Assim, o acompanhamento no SUAS deve se desenvolver a partir dessas informações e das obtidas no atendimento socioassistencial da família, **evitando que a criança ou adolescente necessite repetir o relato sobre a violência sofrida ou testemunhada**

Ambiente da Escuta

- Todo processo de escuta qualificada no atendimento socioassistencial deve ser realizado em **ambiente acolhedor**, que proporcione **privacidade** e **sigilo**
- Ambiente que proporcione **acessibilidade**, baseando-se no conceito de **desenho universal**
- Se já existir na unidade socioassistencial um ambiente com estas especificações, não será necessário criar um novo espaço
- Caso na unidade socioassistencial ainda não haja este espaço ou o que existe não garanta todas as condições de privacidade, sigilo e acessibilidade requeridas, é necessário que este seja construído ou adaptado, para atender às finalidades do atendimento e acompanhamento socioassistencial

Escuta Especializada e Depoimento Especial

- Escuta especializada $\neq$ *Depoimento especial*
 - procedimento de oitiva que visa à produção de provas para o processo de investigação e responsabilização, realizado, exclusivamente, perante **autoridade policial** ou **judiciária**
- É fundamental a clareza das **competências de cada órgão integrante do SGD**, considerando, especialmente, as diferenças entre a rede de proteção e os órgãos de investigação e responsabilização
- Assim como é imprescindível ter clareza dos objetivos e finalidades dos procedimentos de *escuta especializada* e de *depoimento especial*, com **respeito às atribuições de cada ator** na realização destes

As/Os trabalhadoras/es do SUAS não realizam e não participam do procedimento de *depoimento especial*, assim como a escuta realizada na rede socioassistencial não tem a função de interrogar vítimas ou testemunhas e de produzir provas.

Compartilhamento de informações

- Profissionais do SUAS devem participar do compartilhamento de informações com o SGD por meio de **relatórios específicos para esta finalidade**, organizados pelo(a) coordenador(a) do serviço em conjunto com a(o) técnica(o) de referência.
- Relatórios podem conter **informações sobre a situação de violência**, quando houver esse relato, e sobre o **acompanhamento socioassistencial** realizado com a criança ou adolescente e sua família.
- As informações também poderão ser compartilhadas em **reuniões interinstitucionais, audiências concentradas** e outros dispositivos que visam o cumprimento da legislação.
- Todo processo de compartilhamento de informações deve assegurar o sigilo profissional e preservar a privacidade da criança e do adolescente e sua família.**

Educação Permanente

- Responsabilidade dos órgãos gestores da Assistência Social em promover ou possibilitar a **participação de todas(os) as(os) trabalhadoras(es) do SUAS em ações de educação permanente**
- Capacitação sobre temas e metodologias específicas para a **identificação de sinais de violência** e para o **atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência** e suas famílias, compreendendo a **diversidade** dos públicos atendidos (ex: crianças e adolescentes com **deficiência**, pertencentes a **povos e comunidades tradicionais**, etc.), violações de direitos e violência, conteúdos sobre **atuação intersetorial, trabalho em rede**, entre outros
- Importância de ter espaços para a troca de informações, supervisão, apoio técnico entre as/os profissionais dos serviços



Gestão e Governança do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Responsabilidades dos órgãos gestores da Assistência Social na oferta qualificada de proteção social à crianças e adolescentes:

- Institucionalização da relação com os demais órgãos do SGD
 - ✓ comissões intersetoriais locais instituídas para a articulação das ações
 - ✓ elaboração e pactuação de fluxos de atendimento e de compartilhamento de informações
- Promoção de ações de educação permanente

No trabalho em rede é necessário assegurar a horizontalidade das relações entre os órgãos do SGD, especialmente no que tange à relação do Sistema de Justiça com o SUAS.

Obrigada!

Ministério da Cidadania
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social

Tel: 121



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA